



Diário Oficial

Anaurilândia - Estado de Mato Grosso do Sul

DIOANA - Diário oficial do Município de Anaurilândia - MS

Quinta-feira, 28 de maio de 2026

Criado pela Lei nº 674, de 6 de janeiro de 2017
Ano 10 - Edição nº 2328



PREFEITURA DE
ANAURILÂNDIA
Construindo uma nova história!
GESTÃO 2025/2028

LEI N.º 926/2026.

Institui incentivo financeiro variável por desempenho para as equipes atuantes na estratégia de saúde da família, estratégia de saúde bucal e equipe multiprofissional e dá outras providências.

A **CÂMARA MUNICIPAL DE ANAURILÂNDIA**, Estado de Mato Grosso do Sul, aprovou e eu, **RAFAEL GUSMÃO HAMAMOTO**, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - Fica instituído no âmbito da Atenção Primária à Saúde no Município de Anaurilândia o Incentivo Financeiro Variável por Desempenho, em conformidade com a Portaria GM/MS nº 3.493 de 10 de abril de 2024 e suas posteriores alterações e atualizações, denominado componente de Qualidade na Atenção Primária à Saúde – APS, para as Equipes de Saúde da Família (ESF), Equipes de Saúde Bucal (ESB), Equipe Multiprofissional (eMulti), a ser pago aos profissionais em questão mediante repasse de recursos financeiros advindos da referida portaria.

§1º O repasse de recursos financeiros de que trata o caput ~~de~~ este artigo está condicionado a avaliação de desempenho dos indicadores, conforme valores estipulados pelo Ministério da Saúde e igualmente, condicionado ao repasse financeiro do Fundo Nacional de Saúde (FNS) ao Fundo Municipal de Saúde.

§ 2º É vedado o emprego de outros recursos do tesouro municipal para pagamento do incentivo de que trata o caput deste artigo, senão aqueles descritos no parágrafo anterior.



Diário Oficial

Anaurilândia - Estado de Mato Grosso do Sul

DIOANA - Diário oficial do Município de Anaurilândia - MS

Quinta-feira, 28 de maio de 2026

Criado pela Lei nº 674, de 6 de janeiro de 2017
Ano 10 - Edição nº 2328



PREFEITURA DE
ANAURILÂNDIA
Construindo uma nova história!
GESTÃO 2025/2028

Art. 2º - Fará jus ao incentivo financeiro os profissionais lotados nas Equipes de Estratégia de Saúde da Família (ESF), Equipes de Saúde Bucal (ESB), Equipe Multiprofissional (eMulti), Coordenadores das respectivas equipes, Coordenadores da Atenção Básica e da Atenção à Saúde e Servidor responsável pela Tecnologia da Informação (TI), da secretaria de saúde de Anaurilândia, independente do vínculo, sendo servidores efetivos, contratados e comissionados.

Art. 3º - O resultado da avaliação é publicado a cada quadrimestre, pelo Ministério da Saúde, em endereço eletrônico referente a Atenção Primária à Saúde, não tendo o município nenhuma interferência nesta avaliação, que é feita diretamente pelo Ministério da Saúde, para que o incentivo financeiro para pagamento do Componente Qualidade na Atenção Primária à Saúde - APS seja pago em conformidade com o resultado de classificação da equipe.

§ 1º Com relação ao novo modelo de cofinanciamento federal do Piso de Atenção Primária à Saúde, o recurso do Componente de qualidade conforme Portaria GM/MS nº 3.493, de 10 de abril de 2024, deverá ser aplicado 100% (cem por cento), do valor do incentivo aos trabalhadores municipais mencionados no art. 2º desta lei, mediante o alcance dos indicadores pactuados, como também melhora da qualidade dos serviços ofertados na Atenção Primária à Saúde, em conformidade com a classificação de qualidade, podendo ser discriminado como: Ótimo, Bom, Suficiente e Regular.

§ 2º Os valores correspondentes a classificação disposta no inciso 1º deste artigo serão rateados entre os servidores e repassados mensalmente, de acordo com os repasses efetuados pelo Ministério da Saúde.

§ 3º O Incentivo da Portaria nº 3.493/2024, em hipótese alguma, será incorporado ao salário dos servidores, e sobre ele não incidirão quaisquer vantagens ou encargos trabalhistas, não serão computadas para efeito de



Diário Oficial

Anaurilândia - Estado de Mato Grosso do Sul

DIOANA - Diário oficial do Município de Anaurilândia - MS

Quinta-feira, 28 de maio de 2026

Criado pela Lei nº 674, de 6 de janeiro de 2017
Ano 10 - Edição nº 2328



PREFEITURA DE
ANAURILÂNDIA
Construindo uma nova história!
GESTÃO 2025/2028

cálculo de outros adicionais ou vantagens e nem se incorporarão aos vencimentos para fixação dos proventos de aposentadoria ou pensão.

Art. 4º - Não terá direito ao incentivo o profissional que:

I - Obter 01 (uma) falta mensal ao serviço sem justificativa, sendo consideradas justificadas aquelas previstas no Estatuto dos Servidores do Município de Anaurilândia;

II - Deixar de comparecer sem justificativa às atividades educativas, palestras, capacitação reuniões de equipe e de planejamento, quando convocados pela Secretaria Municipal de Saúde e Coordenador;

III - Estiver em gozo de licença médica por mais de 14 (quatorze) dias consecutivos ou alternados, durante o mês;

IV - O servidor que por algum motivo sofrer penalidade resultante de processo administrativo ou penalidade disciplinar, tais como advertência.

V – Estiver em gozo de licença para tratar de assuntos particulares, licença médica por tempo indeterminado, troca de função desde que prejudique o cumprimento dos indicadores do prêmio da Portaria nº 3.493/2024;

VI – Estiver em gozo de licença por motivo de doença em pessoas da família acima de 7 (sete) dias no mês;

VII – Estiver em gozo de licença maternidade/paternidade;

VIII – Não possuir assiduidade no serviço, consistente no não cumprimento de carga horária de acordo com respectiva categoria funcional;

IX – Estiver em qualquer outro tipo de afastamento que venha prejudicar o cumprimento dos indicadores previstos na Portaria nº 3.493/2024.



Diário Oficial

Anaurilândia - Estado de Mato Grosso do Sul

DIOANA - Diário oficial do Município de Anaurilândia - MS

Quinta-feira, 28 de maio de 2026

Criado pela Lei nº 674, de 6 de janeiro de 2017
Ano 10 - Edição nº 2328



PREFEITURA DE
ANAURILÂNDIA
Construindo uma nova história!
GESTÃO 2025/2028

Art. 5º - Deixarão de receber o incentivo as equipes citadas nesta lei que não cumprirem as metas mínimas para manutenção da oferta de serviços previstos pelo Ministério da Saúde.

Art. 6º - O incentivo poderá ser pago retroativamente caso o Município já tenha recebido repasses do Ministério da Saúde.

Art. 7º - O incentivo da Portaria nº 3.493/2024, será pago proporcionalmente, de acordo com as normas vigentes e deverá ser encaminhada ao Setor de Recursos Humanos, planilha detalhada e com assinatura do Coordenador e Secretário Municipal de Saúde, que serão responsáveis pelas informações nelas contidas.

Art. 8º - Esta lei entra em vigor na data da sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE ANAURILÂNDIA-MS,
27 DE MAIO DE 2026.**

RAFAEL GUSMÃO HAMAMOTO

PREFEITO MUNICIPAL



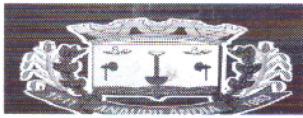
Diário Oficial

Anaurilândia - Estado de Mato Grosso do Sul

DIOANA - Diário oficial do Município de Anaurilândia - MS

Quinta-feira, 28 de maio de 2026

Criado pela Lei nº 674, de 6 de janeiro de 2017
Ano 10 - Edição nº 2328



PREFEITURA DE
ANAURILÂNDIA
Construindo uma nova história!

PORTARIA Nº 079/2026

Dispõe sobre a concessão de licença para tratamento de saúde ao servidor(a) que menciona, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ANAURILÂNDIA/MS, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei.

CONSIDERANDO que o servidor(a) público municipal **SIMONE CORREA FONTANETTI**, é ocupante de cargo efetivo, do quadro permanente do município, sendo vinculado ao Regime Geral de Previdência Social (INSS);

CONSIDERANDO que o Instituto Nacional do Seguro Social (INSS), comunicou que foi concedido prorrogação do benefício previdenciário de Auxílio por Incapacidade Temporária a esse servidor(a) público municipal (benefício nº 724.791.004-7), a partir de 29 de fevereiro de 2026 a 18 de agosto de 2026.

CONSIDERANDO que durante esse período, o servidor(a) perceberá benefício previdenciário a cargo do Instituto Nacional do Seguro Social (INSS);

CONSIDERANDO a necessidade de dar publicidade ao benefício previdenciário de Auxílio por Incapacidade Temporária concedida ao servidor(a) público municipal.

RESOLVE:

Art. 1º Conceder Licença para Tratamento de Saúde ao servidor(a) público municipal **SIMONE CORREA FONTANETTI**, ocupante do cargo efetivo de Farmacêutico, Nível V, Classe B, do quadro permanente, lotada na Secretaria Municipal de Saúde.

Art. 2º A Licença para Tratamento de Saúde de que trata o artigo anterior terá início em 29 de fevereiro de 2026 a 18 de agosto de 2026.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE ANAURILÂNDIA/MS, em de 26 maio de 2026.

RAFAEL GUSMÃO HAMAMOTO
Prefeito Municipal